



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do serviço de diagramação e distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, para publicação obrigatória em jornal diário de grande circulação de editais, atas e outros documentos de interesse da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, conforme especificações e condições no presente termo.

1.2 A licitação será composta por um único item, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	PAMCS
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL Contratação de empresa para publicação de editais e atas obrigatória em jornal de circulação estadual. Quantidade contratada: 840 CM/Col. Valor Unitário: R\$ 20,50. Fornecedor Referência: CANAL PUBLICACOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP (09.372.492/0001-10).	-	17.220,0000	7/2019-1
		VALOR TOTAL	R\$ 17.220,00	

2. DESPESA

2.1. A despesa com a presente aquisição está estimada em **R\$ 17.220,00** (dezesete mil e duzentos e vinte reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço se justifica em razão da obrigatoriedade, por força de lei ou regulamento, da publicação de alguns atos administrativos em jornais diários de grande circulação local, regional ou nacional, como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de cumprir os princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

3.2. Como exemplos, citamos o disposto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05:

Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

 pdf element
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Decreto 5.450/05:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

[...]

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;**

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.**

[...]

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

3.3. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, para cumprimento da obrigatoriedade legal de divulgação dos atos administrativos como condição indispensável para eficácia e produção de efeitos, no âmbito da licitação. Trata-se de cumprir os princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



4.4. O serviço é de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Tem-se a presença de elementos que configuram os serviços continuados, como a essencialidade e a habitualidade da prestação de serviços. Entende-se a necessidade de constante manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração; a habitualidade do serviço é configurada pela necessidade de o serviço ser prestado de modo permanente, tendo em vista que a divulgação de atos administrativos, conforme previsto em lei, é condição de sua validade e eficácia.

5. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. As estratégias de suprimento estão baseadas na identificação e informações sobre o suprimento, tais como: os volumes utilizados e consumidos, preços praticados, especificações de qualidade, processos de produção, processos de compras, identificação de possíveis fornecedores, volumes de fornecimento, localização física. Busca-se uma avaliação contínua das estratégias através de reavaliações de tempos em tempos para: detectar alterações de mercado, saber das novas capacidades dos fornecedores, descobrir novos fornecedores, monitorar a evolução dos grupos de suprimentos. O fornecimento do material será efetuado conforme solicitação da UFOP, obedecendo aos prazos, locais e horários especificados no presente Termo.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1. A execução dos serviços se dará por meio do envio, à Contratada, de matérias para publicação no jornal diário de grande circulação. As informações a serem publicadas constarão da “máscara de publicação”, cuja elaboração ficará a cargo do servidor responsável.
- 6.2. As matérias serão enviadas eletronicamente por servidor da Coordenadoria de Suprimentos através de sistema próprio da Contratada ou via e-mail, respeitando-se o horário de fechamento da edição do jornal, que deverá ser informado pela Contratada.
- 6.3. A partir do envio das matérias, a Contratada deverá providenciar, em tempo hábil, a sua divulgação na próxima edição do respectivo jornal diário de grande circulação.
- 6.4. As publicações deverão ser efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.
- 6.5. Tão logo seja publicada a matéria, a empresa Contratada deve enviar eletronicamente à Contratante a comprovação da publicação. Essa exigência se justifica para possibilitar que a respectiva publicação seja anexada ao processo de licitação ao qual se refere.
- 6.6. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado, às suas expensas, no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, que ocorrerá por e-mail.
- 6.7. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo o disposto no subitem anterior.
- 6.8. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à Contratada.
- 6.9. Entende-se como jornal de grande circulação aquele que atende, no mínimo, todo o

EM BRANCO
patentelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



Estado de Minas Gerais e que seja publicamente reconhecido como tal.

- 6.10. A licitante deverá em sua proposta indicar o nome do jornal em que os extratos serão publicados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 9.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

- 9.6. Fornecer os equipamentos e materiais necessários e acordados para a execução dos serviços solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

EM BRANCO

perfelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer
- 10.11. Ter pontualidade nos serviços solicitados pela contratante.
- 10.12. Executar os serviços com qualidade e responsabilidade.
- 10.13. Prestar conta dos serviços executados.
- 10.14. Fornecer documentação necessária sempre que solicitado pelo contratante.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

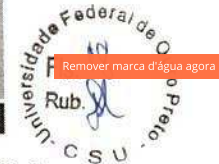
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

EM BRANCO
pdfelement



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.6. Fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Não mantiver a proposta.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

EM BRANCO
pdfelement

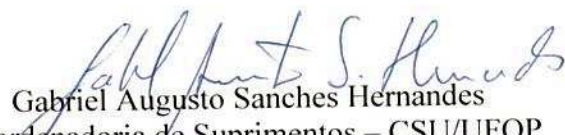


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Coordenadoria de Suprimentos - CSU



- 14.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Ouro Preto, 01 de abril de 2019


Gabriel Augusto Sanches Hernandez
Coordenadoria de Suprimentos – CSU/UFOP